



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins/TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

Lei nº 1151/2013

Araguatins/TO, 20 de dezembro de 2013.

**“Dispõe sobre o PPA- Plano Plurianual para o Período de 2014/2017.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2014/2017, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

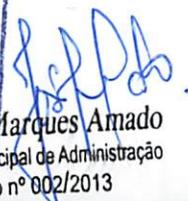
I - Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de 12 de 2013.

  
Josenildo Marques Amado  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2013



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins/TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

b) Do Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) Das demais fontes;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SicmWin-PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/n.º, centro, Araguatins/TO. CNPJ n.º 01.237.403/0001-11

- I - efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
*Prefeito Municipal*

  
**Josenildo Marques Amado**  
*Secretário Mun. de Administração*